



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.251, DE 2025
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 01 de abril de 2025.

Matéria: Acrescenta Evento no Anexo I, da Lei nº4.727, de 14 de fevereiro de 2025, Calendário de Eventos 2025, para incluir o evento Caminhada Na Sexta-feira Santa com celebração religiosa até a Gruta Nossa Senhora de Lourdes no Cerro da Picada.

Autoria: Ver. Caio Oliveira – PP.

Relator: Ver. Ricardo Rosso – PP (suplente do Ver.Zilmar Araújo).

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.251, de 2025, que inclui no Calendário Oficial do Município o evento Caminhada Na Sexta-feira Santa com celebração religiosa até a Gruta Nossa Senhora de Lourdes no Cerro da Picada.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A realização de eventos, escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de realização é assunto inteiramente local, vigendo, assim, a liberdade de cada Município na eleição das suas festividades. A Constituição Federal ao delegar competência constitucional aos Municípios, determinou como sendo precípua a capacidade de legislar sobre interesse local, art. 30, I, CF/88. Com efeito, percebe-se ser de competência do Município legislar sobre esta matéria, Calendário Oficial de Eventos, pois é de interesse da municipalidade reger a sociedade na busca do bem comum e no desenvolvimento do Município. O Calendário Oficial do Município objetiva divulgar as atividades, proporcionando uma fonte de informação que permite o agendamento de datas. Além de possuir o intuito de despertar o interesse pelos acontecimentos culturais e cultivar na comunidade a prática da programação antecipada. Ademais, como o Calendário Oficial não cria obrigação ao Poder Executivo, como no caso do Calendário de Eventos, onde apenas conscientiza os munícipes das datas relacionadas ao calendário para o cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atrelados. Assim sendo, a presente proposição não carece de legalidade. **Isto posto, concluo pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.251, de 2025, de origem legislativa.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.251, de 2025, após análise da Comissão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 11 de abril de 2025.

Ver. Ricardo Rosso - PP

Relator da CIDBES (Suplente do Ver. Zilmar Araújo)

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 09/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.251, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 11 de abril de 2025.

Ver. Giordano Borba – PT

Presidente da CIDBES

Ver. Ricardo Rosso – PP

Relator/Suplente do Ver. Zilmar Araújo - Vice-Presidente da CIDBES

Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Membro: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: AUSENTE

Suplente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

